



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 071/2026

PROCESSO SEI nº 80506371.000036/2026-42

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1

1 Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES da MINUTA DO CONTRATO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1.1. Nas penalidades previstas, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: As penalidades previstas na Minuta Contratual e no Termo de Referência estão todas em consonância com a Lei 14.133/2021 e possuem previsão dentro dos limites legais aplicáveis.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

1.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do § 8º da Cláusula Décima Quinta da Minuta Contratual. A existência de mais de uma infração contratual pode justificar a aplicação cumulativa das multas correspondentes, desde que cada penalidade tenha fundamento no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável. Quanto à limitação do valor total das multas ao montante anual do contrato, não há previsão expressa no edital que estabeleça tal limite. A aplicação das penalidades deverá observar as disposições editalícias e contratuais pertinentes, bem como a legislação aplicável.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

1.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Não é possível restringir a aplicação de penalidades às infrações que comprometam substancialmente a execução do contrato. Considerando as particularidades do objeto licitado, a área técnica entende que o descumprimento de prazos, obrigações operacionais e deveres acessórios também deve ser passível de sanção, ainda que não comprometa integralmente a execução contratual. A execução do objeto não exige a Contratada de cumprir todas as obrigações assumidas, nem afasta a aplicação da penalidade cabível em caso de infração.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

<https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>

Pergunta 2

2. Considerando o disposto na CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE da MINUTA DO CONTRATO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: A fiscalização contratual deverá limitar-se às informações indispensáveis à verificação do cumprimento do objeto contratado, sem comprometer a confidencialidade das informações de outros clientes da Contratada, observados o sigilo comercial e empresarial e a legislação aplicável.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: A fiscalização contratual destina-se à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos moldes do Termo de Referência e do Contrato, não implicando acesso automático ou irrestrito aos seus sistemas internos e às instalações físicas. Eventuais solicitações de acesso deverão ser justificadas e estritamente necessárias à verificação do objeto contratado, resguardando o sigilo comercial, empresarial e a confidencialidade contratual.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: A fiscalização contratual constitui dever contínuo da Administração Pública, devendo ocorrer durante toda a fase da execução contratual, não havendo previsão de obrigatoriedade de aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias para sua realização.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

Pergunta 3

3. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO da – MINUTA DO CONTRATO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos casos do serviço objeto da contratação.

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: A inexecução parcial poderá ser caracterizada pelo descumprimento de parte das obrigações assumidas pela contratada, previstas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, inclusive quanto à observância dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, sem que isso implique o descumprimento



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

integral do objeto contratado.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Os prazos mencionados encontram-se especificados no item 3 do tópico 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADAS do Termo de Referência, bem como no item k da cláusula terceira da minuta contratual. No caso de não cumprimento desses prazos, a penalidade prevista está no item 8.4.4.6 do tópico 8. DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL do TR.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: As pausas ou indisponibilidades programadas para a realização de manutenções preventivas, corretivas ou evolutivas, quando necessárias à adequada operação da plataforma, não configuram, por si só, inexecução parcial, uma vez que tais manutenções constituem obrigação da contratada, conforme previsto no item 4 do tópico 5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, do Termo de Referência, desde que devidamente comunicadas à Administração.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

Pergunta 4

4. Considerando o disposto no CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do CONTRATO, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada aos danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: A responsabilidade civil prevista no edital está em inteira consonância com o que preceitua o art. 120 da Lei 14.133/2021, que dispõe que “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Resposta: A responsabilidade civil da Contratada não se limita ao valor total do Contrato, devendo observar o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o contratado responde pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional > Licitações/Contratações diretas > Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

Pergunta 5

5. Considerando o disposto no TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões.

Para ciência, esta Licitante é comprometida com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas, que podem ser consultadas por meio deste link: <https://security.wellhub.com/>

Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Não é possível confirmar o entendimento apresentado pela licitante de que atuará como controladora independente em relação aos dados pessoais tratados no âmbito da contratação.

Considerando que os dados pessoais serão utilizados para verificar a elegibilidade dos colaboradores ao benefício e em situações específicas viabilizar os pagamentos pelos usuários, a definição dos papéis e das responsabilidades das partes deverá observar as atividades efetivamente desempenhadas e as finalidades do tratamento, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A autonomia da contratada na definição dos meios técnicos e operacionais necessários à prestação dos serviços não implica, por si só, o reconhecimento de sua condição de controladora independente.

Dessa forma, deverão ser observadas as disposições da LGPD e as obrigações previstas no Termo de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados integrante da minuta contratual, cabendo a cada parte responder pelas obrigações legais que lhe forem aplicáveis, conforme sua efetiva atuação no tratamento dos dados pessoais.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional > Licitações/Contratações diretas > Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

Pergunta 6

1. Em razão da especificidade do objeto licitado, e considerando o item 5 do Termo de Referência, entendemos como requisito que a empresa contratada detenha a titularidade e controle da(s) plataforma(s) a ser(em) empregada(s) na execução dos serviços, assegurando o controle direto, a responsabilidade técnica e a plena operacionalidade das soluções ofertadas, tanto quanto à saúde física quanto mental. Está correto nosso entendimento?

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Em razão da especificidade do objeto licitado, não foi admitida a subcontratação, ainda que parcial, da



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

execução dos serviços contratados, uma vez que a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e gerencial para executar integralmente todas as obrigações previstas no contrato. Portanto, a titularidade e controle da plataforma de marketplace a ser empregada na execução dos serviços é da empresa contratada.

Para os fins desta contratação, a disponibilização de estabelecimentos (físicos ou aplicativos/plataformas parceiros) e profissionais integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, que atuem de forma autônoma e sem vínculo com o TJBA, **não será considerada subcontratação do objeto**, constituindo modelo próprio de operacionalização da solução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução das obrigações contratadas.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

Pergunta 7

2. Adicionalmente ao questionamento acima, entendemos que os parceiros presenciais e demais aplicativos eventualmente integrados também deverão manter vínculo formal com o proponente, de modo a garantir a articulação operacional e contratual entre todas as partes envolvidas. O entendimento está correto?

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Não está correto o entendimento. O instrumento convocatório não exige um vínculo jurídico específico entre a licitante e cada parceiro ou fornecedor integrado à solução apresentada. Contudo, a futura contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto contratual e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

Pergunta 8

3. Considerando o item 1.3 do Termo de Referência, "A contratada deverá assegurar o funcionamento ininterrupto da plataforma, com níveis adequados de desempenho, estabilidade e disponibilidade, bem como promover atualizações periódicas e manutenção da rede credenciada, garantindo a qualidade e continuidade dos serviços ofertados", que implica matematicamente em um SLA (Service Level Agreement) de 100%, índice tecnicamente inatingível mesmo pelos maiores provedores de nuvem do mundo (que operam tipicamente com 95% de disponibilidade garantida), entendemos que a exigência de 'disponibilidade integral' (funcionamento ininterrupto) refere-se ao regime de funcionamento da plataforma (estar acessível a qualquer hora) e não a uma garantia de infalibilidade técnica absoluta, considerando pausas para realização de manutenções previstas e previamente comunicadas aos clientes. Está correto nosso entendimento?

Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: Está correto o entendimento. A exigência constante do Termo de Referência deve ser interpretada como a disponibilização contínua da plataforma aos usuários, com níveis adequados de desempenho, estabilidade e disponibilidade, não configurando exigência de disponibilidade absoluta de 100%, sendo admitidas manutenções programadas previamente gerenciadas, corretivas e evolutiva, desde que não comprometam a adequada prestação dos serviços contratados.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional> Licitações/Contratações diretas> Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

Pergunta 9

4. Considerando os itens 1.3 do Termo de Referência quanto aos dependentes legais, entendemos que por razão de isonomia e visando altos níveis de engajamento dos mesmos, o valor pago pelos dependentes nos planos devem ser iguais aos pagos pelos titulares, sem diferença nos valores praticados. Está correto nosso entendimento?



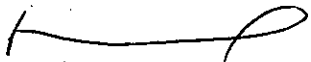
PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

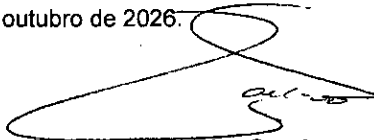
Segue transcrição da resposta da área técnica demandante:

Resposta: O Termo de Referência não estabelece valores referenciais para os planos disponibilizados aos titulares e aos dependentes legais no âmbito da saúde física. Dessa forma, as circunstâncias comerciais aplicáveis aos usuários deverão observar as condições e modalidades disponibilizadas pela empresa contratada, sem ônus adicional para a contratante. Quanto aos níveis de engajamento, estes dependerão das estratégias comerciais e operacionais adotadas pela contratada para a disponibilização e adesão aos planos, observadas as disposições do Termo de Referência.

O arquivo, em PDF, com o questionamento e resposta da área técnica encontra-se disponível no site www.tjba.jus.br, opção Institucional > Licitações/Contratações diretas > Editais (link: <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=44005&tmp.secao=1>)

Salvador, 19 de outubro de 2026.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Coordenadora de Licitação


Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação